



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1166/2025**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Processo nº 0888534-39.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
, neste ato representada por

Trata-se de processo cujo pleito se refere ao medicamento **Dupilumabe 200mg** (Dupixent®). Em resposta ao requerido pelo Ministério Público (Num. 170434108 – Pág.1), seguem as informações.

Acostado ao index Num. 140358675 – Pág. 1, consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3444/2024**, emitido em 28 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **dermatite atópica grave** – à indicação e fornecimento do medicamento **Dupilumabe 200mg** (Dupixent®) no âmbito do SUS.

Cumpre informar que o medicamento **Dupilumabe foi incorporado ao SUS** (Portaria SECTICS/MS nº 48, de 03 de outubro de 2024) **para o tratamento de crianças com dermatite atópica grave (a partir de 06 anos)**<sup>1</sup>. A partir da publicação da decisão de incorporar a tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica (PCDT), as áreas técnicas terão prazo máximo de **cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS**. Assim, o referido medicamento **ainda não é fornecido por nenhuma das esferas de gestão do SUS**.

Considerando os documentos médicos apresentados para elaboração do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3444/2024** supramencionado, reitera-se que o medicamento pleiteado **está indicado** para o tratamento da doença que acomete a Autora, todavia **ainda não se encontra disponível no SUS**. Cabe ressaltar que o **Dupilumabe não foi preconizado** no PCDT da dermatite atópica **em vigor**, publicado através da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 34, em 20 de dezembro de 2023<sup>2</sup>. O mesmo encontra-se **em atualização** pela CONITEC na presente data, portanto **não há** como este Núcleo se manifestar diante do uso do medicamento pleiteado referindo-se ao PCDT em questão.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 48, de 3 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-48-de-3-de-outubro-de-2024>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 34, de 20 de dezembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-saes-sectics-no-34-pcdt-dermatite-atopica.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2025.